

The image shows a faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It features a shield with a gear, a fish, and a bird. The word 'LABORE' is written above the shield, and 'MARACANAÚ' is written on a banner below it. The shield is flanked by laurel branches and topped with three stars.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 916 / 2003

DE 27 / 08 / 2003

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 916 , DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

**MODIFICA A ALÍNEA "D" DO  
ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº  
828, DE 13 DE MARÇO DE 2002, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alínea "d" do artigo 18 da Lei Municipal n º 828, de 13 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"d) a progressão também dar-se-á por nova titulação/habilitação, dentro da mesma Classe, obedecido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de permanência na Referência, quando então, o servidor passará da Referência que se encontra para a Referência inicial do nível de qualificação exigida, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comprovação da implementação dos requisitos para aquisição da nova situação". **NR**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 27 DE AGOSTO DE 2003.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2003

**MODIFICA A ALÍNEA "D" DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 13 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A alínea "d" do artigo 18 da Lei Municipal n º 828, de 13 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"d) a progressão também dar-se-á por nova titulação/habilitação, dentro da mesma Classe, obedecido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de permanência na Referência, quando então, o servidor passará da Referência que se encontra para a Referência inicial do nível de qualificação exigida, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comprovação da implementação dos requisitos para aquisição da nova situação". **NR**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE AGOSTO DE 2003.**

  
**JOÃO JOSÉ PINTO**  
**Presidente**